

## DECRETO Nº 16 de 2020 de 24 de março de 2020

### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

16/03/2020

Alvani Correia Feitoza  
Secretário de Administração

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas adicionais temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa 001/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as novas recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sobre procedimentos no enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833 de 21 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco onde declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.834 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco onde determina o fechamento do comércio e a paralização da prestação de serviço em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.835 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco onde regulamenta o serviço público da administração direta e indireta do estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de se buscar a redução do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do vírus na cidade;

José Maria Leite de Maceau  
PREFEITO  
CPF Nº 024.235.964-72

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020, **o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio** localizados no Município de Cupira, nos moldes do que fora determinado pelo Governador do Estado de Pernambuco no artigo 2º do Decreto nº 48.834 de 20 de março de 2020.

### §1º Excetua-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

**Art. 2º** Fica suspenso, a partir do dia 24 de março de 2020, **o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços** localizados no Município de Cupira nos moldes do que fora determinado pelo Governador do Estado de Pernambuco no artigo 3º do Decreto nº 48.834 de 20 de março de 2020.

### Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020.)

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

III - as lavanderias;

*José Maria Leite de Macedo*  
PREFEITO  
CPF Nº 024.235.964-72

- IV** - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- V** - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VI** - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

**Art. 3º** O artigo 8º do Decreto Municipal nº 15 de 2020 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 8º Para adequação do atendimento nas feiras livres fica determinado que:**

**I** - Os bancos de feira deverão estar alocados a uma distância de 2 metros de um para o outro **só podendo funcionar na feira os bancos que comercializarem alimentos, proibido o funcionamento de bancos de qualquer outra atividade comercial;**

**II** - Os órgãos de fiscalização deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências.

**Art. 4º - O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto a partir de 24 de março de 2020.**

**§ 1º** Os serviços públicos podem ser acessados através do endereço eletrônico: [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br) ou pela ouvidoria do município [ouvidoria@cupira.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@cupira.pe.gov.br), através dos contatos disponíveis no site.

**§ 2º** Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de escala, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades.

**§ 3º** Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público e infraestrutura.

Jose Maria Leão de Macedo  
PREFEITO  
NR 024.235.964-72

**§4º** Os Secretários Municipais e dirigentes máximos deverão organizar suas respectivas secretarias sobre a organização remota e presencial dos trabalhos.

**Art. 5º** Aos prestadores de serviço terceirizado dever ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 24 de março de 2020.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**

*José Maria Leite de Macedo*

PREFEITO

CPF Nº 024.235.964-72